



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.054, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto 5.025, de 08.04.2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia da COVID-19 as orientações nas medidas de enfrentamento estão sendo revistas e atualizadas;

Considerando o Ofício Circular SEI n.º 1502/2020/ME, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre Orientações Gerais aos Empregadores e Trabalhadores do Setor Rural em Razão da Pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do artigo 2º do Decreto n.º 5.025, de 08 de abril de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

.....

§ 1º Para cumprimento do disposto no “*caput*”, deverão os empregadores ou mesmo os agenciadores de mão de obra, antes da contratação dos trabalhadores, realizar prévio cadastramento destes junto a Diretoria de Saúde/ Vigilância Sanitária e Epidemiológica para autorização e controle, indicando nome completo, documentos pessoais, local de origem e de destino (endereço de residência e local de trabalho) nesta cidade.

.....

§ 3º A liberação da autorização para o trabalho pela Diretoria de Saúde/Vigilância Sanitária ocorrerá da seguinte forma:”

Art. 2º Ficam acrescentados ao Decreto n.º 5.025, de 08 de abril de 2020 os dispositivos adiante indicados, com a redação que segue:

I – as alíneas “a” e “b” ao § 3º do art. 2º:

“Art. 2º...

.....

§ 3º.....

- a) mediante a contra apresentação do resultado negativo do exame de laboratório RT-PCR (Transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase) em tempo real para 2019-nCoV; ou
- b) após o cumprimento de medida de isolamento por até 14 dias, podendo esta se estender por até igual período, conforme determinação do Ministério da Saúde.”

II – os artigos 3º-A e 3-B:

“Art. 3º-A. Os alojamentos, dormitórios, residências coletivas ou ainda, outros tipos de moradia destinadas aos trabalhadores rurais, deverão observar o disposto na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária Estadual CVS-12, de 17 de agosto de 2009, nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais recomendações sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavírus COVID-19, especialmente no tocante a intensificação de higienização de ambientes.

Art. 3º-B. A responsabilidade do controle de entrada e saída e permanência de trabalhadores/colaboradores nas propriedades rurais, bem como nas unidades administrativas (beneficiamento) será dos empregadores e agenciadores.”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de maio de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de maio de 2020.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ